

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PREGÃO ELETRÔNICO – nº 05/2025

PARECER JURÍDICO

Vistos.

Deu entrada junto à Casa Legislativa recurso interposto pela empresa MIDA SOLUÇÕES LTDA. em face da habilitação da empresa ROSANIA MARIA DE SOUZA LARANJEIRA junto ao Pregão Eletrônico. No tocante às razões recursais, alegou que o referido CNPJ da empresa habilitada não possui mais a condição de MEI.

Em suas contrarrazões recursais, a empresa indicada apenas referiu que a documentação estaria regular e que fora juntada dentro do prazo legal. Porém, em nenhum momento manifestou-se quanto à sua condição de estar cadastrado junto ao MEI.

A empresa vencedora do processo licitatório deixou transcorrer in albis o seu prazo para demonstrar que está devidamente registrada como MEI, sendo que a empresa recorrente juntou documentos que comprovaram que tal empresa não estava devidamente inscrita como MEI, assim como se verifica dos próprios documentos que se podem pesquisar de forma simples junto à rede de computadores, como o que segue:

Data da consulta: 08/12/2025 10:41:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **49.133.608/0001-83**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **R M DE S LARANJEIRA COMERCIO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 10/01/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
10/01/2023	31/12/2024	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Assim, entendo que deva ser julgado procedente o recurso interposto pela empresa concorrente, haja vista que a empresa ROSANIA MARIA DE SOUZA LARANJEIRA não comprovou de forma regular o seu registro e cadastro perante o MEI.

À consideração superior.

Montenegro, 12 de dezembro de 2025.

**ADRIANO CESAR
BERGAMO**

Assinado de forma digital por
ADRIANO CESAR BERGAMO
Dados: 2025.12.12 09:03:43 -03'00'

Adriano Bergamo – OAB/RS 65.961

Consultor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Assunto: Recurso – Pregão Eletrônico 005/2025

DESPACHO

Vistos.
De acordo com o Parecer Jurídico.
Encaminho o Processo nº 065/2025 à Pregoeira para dar andamento
ao Pregão 005/2025.

Em 12/12/2025.

TALIS ROMEU
POHREN
FERREIRA:9426988
2034

Assinado de forma digital
por TALIS ROMEU POHREN
FERREIRA:94269882034
Dados: 2025.12.12 14:17:55
-03'00'

Vereador Talis Ferreira,
Presidente.